



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 073/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 15 de abril de 2025, de autoria do **Vereador Vitor Soares Louzada** que "INSTITUI A PROIBIÇÃO DO USO DA VERBA PÚBLICA EM EVENTOS E SERVIÇOS QUE ESTIMULEM A SEXUALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 09/06/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 073/2025, de autoria do Vereador Vitor Soares Louzada, busca proibir o uso de verba pública em eventos que estimulem a sexualização de crianças e adolescentes em Colatina. No entanto, o Artigo 3º cita erroneamente a "Prefeitura de Guarapari" em vez de "Prefeitura de Colatina". Esse vício formal viola a Lei Complementar nº 95/1998, que exige clareza e precisão na redação legislativa.

O erro no Artigo 3º compromete a aplicabilidade da norma, gerando confusão sobre o município responsável pela fiscalização. A menção a Guarapari torna o dispositivo inócuo em Colatina, evidenciando falha grave na técnica legislativa. A ausência de revisão adequada contraria o Regimento Interno da Câmara, que demanda rigor na elaboração de projetos.

A proposta carece de parecer jurídico opinativo que ateste sua conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município. Sem essa análise, há risco de inconstitucionalidade, especialmente em relação à liberdade de expressão (art. 5º, IX, CF). A falta de embasamento jurídico prejudica a segurança da norma, expondo-a a contestações judiciais.

A redação do projeto apresenta termos vagos, como "sexualização", sem definições claras, o que pode levar a interpretações subjetivas. Essa imprecisão, aliada ao erro no Artigo 3º, descumpre os requisitos de ordem lógica e clareza da LC nº 95/1998. A aprovação de um texto com tais falhas seria temerária para o município.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 073/2025 proíbe o uso de verba pública em eventos que estimulem a sexualização de crianças e adolescentes, por descumprir os princípios da técnica legislativa previstos na Lei Complementar nº 95/1998 e carecer de segurança jurídica devido à ausência de parecer jurídico opinativo. As falhas identificadas, incluindo o erro no Artigo 3º e a falta de clareza conceitual, comprometem a validade e a eficácia da norma, expondo o município a riscos jurídicos e administrativos. Assim, recomenda-se a rejeição do Projeto de Lei nº 073/2025, sugerindo que o autor reformule a proposta, corrigindo as inconsistências apontadas, para posterior reapresentação ao Plenário desta Casa de Leis





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **REJEIÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 073/2025**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003800370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 09/06/2025 20:28

Checksum: **B8AD65BB2227EAF AFC98092D7374777ECB3D4B9B12D1722D641D7E80B47214EC**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 09/06/2025 20:34

Checksum: **72D66BE25B704B280D898477AAE7202AFAF0E769FD4C2E7B121017E4530F783F**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 09/06/2025 20:54

Checksum: **928ACFD64EFF2042009D1D2A0BCEFC99ED02821878BF36EE3B722D731D38EADA**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340030003800370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.